

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ autarquia *sui generis*, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510.0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú – Curitiba, PR, CEP 80540-340, neste ato representada (o) por **seu presidente**, CÁSSIO LISANDRO TELLES, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, portadora (o) da Cédula de Identidade RG nº: 1.394.187-4, inscrita (o) no CPF sob n **663.447.519-19**, domiciliada (o) na Rua Oswaldo Aranha, nº 889, AP. 301, 3º andar, Pato Branco/PR.

CONTRATADA: KAZ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.237.158/0001-54, com sede na Rua João Polak, 201, Bairro Pilarzinho, em Curitiba - PR, CEP 82.115-020, neste ato representada por sua sócia administradora, ANA MARIA PALHANO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.429.547-4, inscrita no CPF sob nº 775.697.179-53, domiciliada na Rua João Polak, 201, Bairro Pilarzinho, em Curitiba - PR, CEP 82.115-020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Tem o presente instrumento como objeto a locação pela CONTRATADA dos equipamentos descritos no orçamento previamente aprovado em evento definido na Cláusula Segunda, conforme as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Evento:

Os equipamentos objeto da locação se destinam ao seguinte evento:

EVENTO: Congresso OAB

LOCAL: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

DATA DE MONTAGEM: 09 e 10/08/2021

DATA DO EVENTO: De 11 à 13/08/2021

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não engloba quaisquer outros serviços que não os referidos na cláusula primeira.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de outros recursos, será acordado em aditamento os equipamentos a serem locados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Contratado:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, a quantia total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser paga através de depósito bancário, no Banco Itaú – AG 3701 – CC 28356-0 na data de 09/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais implícitas ou explícitas neste contrato e previstas em lei, as seguintes:

- a. Fornecer os equipamentos elencados neste contrato e anexo, devendo obedecer aos eventuais projetos apresentados, nas formas estabelecidas;
- b. Testar a totalidade dos equipamentos locados com antecedência, pelo menos 02 (duas) horas antes do início previsto do evento;
- c. Responsabilidade por todo e qualquer preposto, *freelancer* ou trabalhador (mesmo que eventual), que venha a ser contratado ou que ali esteja sob suas ordens, excetuando-se quando contratado diretamente pela CONTRATANTE;
- d. Responder, com exclusividade, por todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e de acidentes do trabalho, passados e futuros, na forma da legislação em vigor, decorrentes das relações empregatícias entre a CONTRATADA e seus prepostos, designados para a execução do objeto deste contrato;
- e. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados/prepostos no decorrer do fornecimento

e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- f. Manter sigilo sobre as informações e segredos profissionais da CONTRATANTE a que tenha acesso, sob pena de responder, em caso de violação do dever de sigilo, pelas perdas e danos por ela suportados.

Parágrafo único: A CONTRATADA fica isenta de quaisquer falhas técnicas, operacionais e atrasos em montagens, desde que decorram de atraso de outros fornecedores contratados diretamente pela CONTRATANTE para o Evento.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais implícitas e explícitas neste contrato e previstas em lei, as seguintes:

- a. Preparar e fornecer com antecedência os conteúdos que serão utilizados no evento, conforme cronograma predefinido entre as partes;
- b. Efetuar o(s) pagamento(s) decorrente(s) deste contrato e de eventuais aditivos dentro do(s) prazo(s) preestabelecido(s).

CLÁUSULA SEXTA - Do descumprimento Contratual

Havendo rescisão contratual as partes se responsabilizam da seguinte forma:

- a. Se pela CONTRATADA, esta pagará multa contratual no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, como também o ressarcimento total do valor pago pela CONTRATANTE;
- b. Se pela CONTRATANTE, esta pagará multa contratual no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente contrato.

Parágrafo único: Todos os valores serão corrigidos, a partir da data de rescisão até a data do devido pagamento, pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - Prejuízo de Performance

Em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA, que prejudique a performance e qualidade do evento, esta pagará multa de 50% do valor constante da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA - Do efeito vinculante

O presente instrumento obriga as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, bem como eventuais cessionários expressa e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

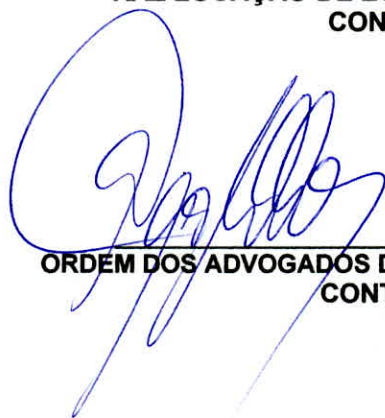
CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer que possam surgir durante a vigência do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo nos seus estritos termos, por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

**KAZ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – ME
CONTRATADA**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
CONTRATANTE**